11ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIAL DE GESTÃO HUMANIZADA DE PESSOAS - ISGHP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º - O **INSTITUTO SOCIAL DE GESTÃO HUMANIZADA DE PESSOAS**, também designado pela sigla **ISGHP**, com duração por prazo indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins econômicos, com sede em foro no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso na Rua Tenente-Coronel Thogo Da Silva Pereira, nº 906, sala 01, bairro Centro-Sul, CEP 78020-500.

Parágrafo Primeiro - A fim de cumprir suas finalidades, o ISGHP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Segundo - Os associados fundadores só poderão ser excluídos do Conselho Diretor, caso cometa ato infracional que contrarie os princípios do estatuto do ISGHP, cometa crime de corrupção ativa e passiva, desvio de finalidade e crimes que infrinjam o Código Penal Brasileiro.

CAPITULO II

OBJETO SOCIAL

Art. 2º - O ISGHP tem por finalidade (s):

I - Promoção da assistência social, atendendo a todos os públicos interessados, incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos e pessoas com deficiências;

II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, restauração e conservação de lugares e prédios históricos;

III - Promoção gratuita da educação, observando a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal nº 9.790/99;

IV - Promoção gratuita da saúde, observando a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal nº 9.790/99;

V - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - Promoção do voluntariado;

VIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste Estatuto.

XIII - Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

XIV - Elaboração, execução de programas e projetos:

a) Nas áreas de esporte, educação, cultura, turismo e lazer;
b) Voltados à proteção ao idoso, proteção à criança e ao adolescente, combate ao câncer e/ou reabilitação de pessoas com deficiência – PCD;

c) Na área de eventos técnicos que promovam o desenvolvimento tecnológico como palestras, cursos, pesquisas científicas e seminário.
d) Nas áreas de regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e serviços sociais;
e) De ensino de esportes;
f) De apoio à educação, voltados para gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle, finanças, integração entre empresas e escolas, intercâmbio de estudantes e consultoria em pedagogia;
g) De ensino de esportes, produção e promoção de eventos esportivos e gestão de instalações esportivas;
h) De treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
i) De serviços de assistência social sem alojamento;
j) De organização de feiras, congressos, exposições e festas;
k) De exibição cinematográfica;
l) Elaboração e execução de projetos ligados ás áreas culturais e artísticas;
m) Elaboração e execução de projetos ligados à defesa de causas de caráter público e direitos difusos;

XV - Realização de atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental em rodovias municipais, estaduais e federais, visando o desenvolvimento local;

XVI - Celebração de parcerias, contratos, termos de colaboração e de fomento ou acordos de colaboração, com a administração pública Municipal, Estadual e Federal e com o setor privado, inclusive com pessoas físicas na área da saúde, assistência social, educação, meio ambiente, cultura, infraestrutura, obras, esporte, lazer, cultura, turismo e desenvolvimento;

XVII - Celebração de parcerias, contratos, termos de colaboração e de fomento ou acordos de colaboração, com a administração pública Municipal, Estadual e

Federal e com o setor privado, inclusive com pessoas físicas na área da saúde em atividades que envolvam a regulação das atividades de saúde, atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio e atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

XVIII – Prestação de serviço de assessoria e consultoria, realizando diagnósticos, estudos, análises, pareceres, relatórios, políticas públicas, projetos, programas e planos com vistas ao atendimento das necessidades das entidades públicas e privadas;

XIX – Captação de recursos para investimentos em áreas de interesse das entidades públicas e privadas e da comunidade em geral;

XX – Promoção de palestras, debates, encontros com empresas, organizações não governamentais, governo, universidades ou com outras instituições sobre responsabilidade social empresarial, bem como a participação dos associados em seminários, estudos, conferências e fórum nacionais e internacionais, através da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Primeiro - O **ISGHP** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o **ISGHP** observará os princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

publicidade, da economicidade, da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.

Art. 3º - Constituem receitas do **ISGHP**:

I - Remuneração de seus serviços;

II - Locações, doações, legados e subvenções;

III - Termos de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e Privado, para financiamento de projetos na sua área de atuação.

IV - Captação de recursos com cursos, direitos autorais, assinaturas e vendas avulsas de Revistas, Eventos, Palestras, Seminários, Congressos, Fóruns, Lançamento de obras literárias.

V - Honorários de Pareceres, Pesquisas, Assessorias ou Consultorias nas diversas áreas de atuação dos profissionais que compõe o ISGHP ou por ela contratados.

Parágrafo 1º - Os associados poderão, livremente, ser convidados a proferir palestras, sem que, com isto, importe em captação de receita para o ISGHP, somente quando o ISGHP for a patrocinadora de qualquer evento, a captação financeira será a ela revertida.

Parágrafo 2º - O ISGHP poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais, internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Parágrafo 3º - O ISGHP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à

consecução de suas finalidades e objetivos estatutários, e aplicados integralmente no país.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E CADASTRO

Art. 4° - O ISGHP é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias de Associados:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III - Remidos;

IV - Correspondentes;

V - Honorários;

VI - Beneméritos.

Art. 5° - Os Associados fundadores são aqueles que participaram da Assembleia Geral da fundação do ISGHP.

Parágrafo 1° - Os direitos e deveres dos Associados Fundadores serão os mesmos que os Associados Efetivos, conforme capítulo IV deste Estatuto, destacando outrossim, o Voto de Minerva que caberá ao Diretor Presidente do ISGHP.

Parágrafo 2° - Os Associados Fundadores, poderão, de livre e espontânea vontade, manifestar seu interesse sobre o afastamento do mandato que lhe é conferido, como também, em caso de impossibilidade para seu exercício, por enfermidade, morte, dentre outras, devendo então o Conselho Diretor remanescente nomear outro Associado efetivo para assumir o cargo pelo prazo de mandato que restar da gestão quadrienal vigente.

Art. 6° - São Associados efetivos aqueles que, por deliberação de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, mereçam tal distinção, assim como aqueles que

ingressarem no **ISGHP** até noventa (90) dias após a assinatura da Ata de Fundação e da aprovação do primeiro Estatuto, devidamente registrado e arquivado no Serviço Notarial da Comarca de Várzea Grande-MT.

Art. 7° - São remidos os Associados efetivos com mais de (65) sessenta e cinco anos de idade e, pelo menos com (5) cinco anos de filiação o **ISGHP**.

Art. 8° - Poderão ser Associados Correspondentes membros de todo o Brasil e do exterior, que tiverem aprovada a respectiva proposta pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: Ficando estipulado o número limite de Associados efetivos a duzentos (200), todos os demais que ingressarem no **ISGHP**, nos termos deste Estatuto serão considerados membros correspondentes.

Art. 09° - São Associados Honorários os que merecerem tal título por seu notável saber em uma área avaliada e aprovada pelo Conselho Diretor ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública.

Art. 10° - São Associados beneméritos do **ISGHP**, as pessoas que lhe tenham feito doação de valor apreciável, após deliberação do Conselho Diretor.

Art. 11° - Ao Associado Efetivo, sem prejuízo dos direitos que lhe couberem, poderá ser conferido o título de associado honorário ou benemérito.

Art. 12° - A admissão de associado efetivo será proposta mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado, devendo sua admissão ser devidamente aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1° - A proposta de admissão considerar-se-á aceita pelo ISGHP, após votada e aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 2° - A proposta de admissão de Associado Honorário ou Associado Benemérito será realizada pelo Conselho Diretor, e aceita ser homologada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 3° - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorridos dois anos, pelo menos, da rejeição.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13° - São direitos do Associado efetivo e remido:

I - Votar e ser votado para os cargos do ISGHP.

II - Propor a admissão de Associados e a aplicação de penalidades.

III - Discutir e participar das sessões do ISGHP.

IV - Representar e oferecer sugestões ao Conselho Diretor, no interesse da classe, do aperfeiçoamento das Instituições Jurídicas, Econômicas, Sociais e Políticas.

V - Solicitar ao Conselho Diretor, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração social.

VI - Frequentar a sede do ISGHP e utilizá-la para destino de sua correspondência ou para receber pessoas com as quais tenha assuntos a tratar, sempre que as acomodações da sede o permitir.

VII - Gozar, pelo prazo improrrogável de até 6 (seis) meses de licença requerida com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - Somente o Associado quite poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

Parágrafo 2º - Ao Associado licenciado é assegurado apenas o direito previsto no inciso IV deste artigo.

Art. 14º - São deveres dos Associados Fundadores, Honorários, Beneméritos, Efetivos, Remidos e Correspondentes:

I - Aceitar e exercer, salvo justos motivos, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado.

II - Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do **ISGHP**, assim como o presente Estatuto, os Regimentos e deliberações havidas por qualquer meio, inclusive o eletrônico.

III - Prestigiar as iniciativas de caráter cultural e social do **ISGHP** e aquelas que visem à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Profissionais da área

IV - Trabalhar em prol dos objetivos do ISGHP, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome, imagem e reputação do ISGHP agindo com honestidade, integridade e ética.

V - Defender integralmente o pleno exercício da cidadania e da responsabilidade social corporativa, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade Associado-cultural, à solidariedade, o diálogo entre os povos, à paz e os direitos humanos.

Art. 15° - São direitos dos Associados Fundadores, Honorários, Beneméritos e Correspondentes:

I - Frequentar a sede do **ISGHP** e suas sessões.

II - Apresentar trabalhos Jurídicos, Econômicos, Sociológicos e Políticos, bem como propostas de caráter científico, discutindo-as e votando-as.

III - Utilizar-se de serviços prestados pelo ISGHP na forma determinada pelo Conselho Diretor, mediante remuneração fixada pelo referido Conselho.

Art. 16° - Pela inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos Associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura;

III - Suspensão;

IV - Exclusão;

V - Eliminação.

Art. 17° - As penas de advertência, censura e suspensões serão impostas pelo Conselho Diretor, ouvido, previamente, o interessado, ao qual será assegurado o amplo Direito de Defesa.

Parágrafo 1º - A penalidade de suspensão, quando imposta por órgão ao qual estiver subordinado o membro, acarretará, automaticamente, enquanto vigorar, a suspensão dos direitos previstos.

Parágrafo 2º - Salvo o caso do parágrafo anterior, a pena de suspensão aplicada pelo Conselho Diretor não excederá a três meses, cabendo recurso com efeito suspensivo, para o Conselho Diretor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo 3º - Com o fim de bem fazer cumprir os ditames do presente Estatuto, o associado deverá fazer encaminhar a seu Conselho de classe e se possuir mais de um Conselho um deles é o suficiente, cópia deste, assim como comprovação de sua condição como associado.

Art. 18° - Assegurado o direito de defesa, o Conselho Diretor poderá propor exclusão do associado ao Conselho Diretor, que só a aplicará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 19° - Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição, automaticamente, se deixar de comparecer as Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias, por três vezes ou através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 20° - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 21º - O **ISGHP** é composto por:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

Art. 22° A Assembleia Geral, órgão soberano do ISGHP.

Art. 23° - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir Membros Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reforma do Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção do ISGHP;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar e modificar Regimento Interno;

VI - Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do ISGHP;

Parágrafo Único: Para deliberação que se trata o Inciso I deste artigo é necessário a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo necessário quórum de maioria simples.

Art. 24° - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual do ISGHP, submetida pelo Conselho Diretor;

II - Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;

III - Destituir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV - De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena de janeiro, para eleger e empossar os membros;

Art. 25º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Conselho Diretor;

II - A requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações e contribuições estabelecidas pelo Conselho Diretor.

III - Pelo Conselho Fiscal;

Art. 26° - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do ISGHP e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, com intervalo de 30 minutos após a primeira convocação.

Art. 27° - São Cargos da administração que compõe o Conselho Diretor:

I – O Conselho Diretor é composto pelos Associados que exercerão os seguintes cargos: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um secretário Geral, sendo estes os Associados Fundadores ou Efetivos conforme prevê este Estatuto.

II - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) titulares, eleitos pela assembleia geral, sem hierarquia entre eles e 03 (três) suplentes.

Art. 28° - Os cargos do Conselho Diretor serão exercidos pelos Associados Fundadores e Efetivos, com mandado de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 29° - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar o ISGHP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II - Coordenar as atividades do ISGHP e as atividades dos demais Conselhos Diretores.

III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da ISGHP.

IV - Presidir a Assembleia Geral.

V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.

VI – Nomear tesoureiro

Art. 30°*: São atributos do Tesoureiro nomeado pelo (a) presidente:*

I – Organizar, compor e superintender os serviços da Tesouraria;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos da dívida ativa e passiva do ISGHP, bem como documentos de ordem financeira;

III – Promover a arrecadação das rendas financeiras;

IV – Efetuar, mediante recibo, o pagamento de despesas;

V – Organizar, compor e manter em dia, a escrituração contábil da ISGHP;

VI – Supervisionar a elaboração de balancetes mensais e o balanço anual da ISGHP, submetendo-os ao Exame do Conselho Fiscal;

VII – Recolher o saldo, em dinheiro, a estabelecimento de crédito escolhido;

VIII – Assinar, juntamente com o Diretor Presidente do ISGHP, cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira.

Art. 31° - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II - Desempenhar outras funções designadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 32° - Compete ao Secretário Geral:

I - Administrar e assinar, com o Diretor Presidente, os documentos financeiros e administrativos.

II - Coordenar, supervisionar e viabilizar todas as ações que impliquem direta ou indiretamente na receita do ISGHP.

III - Assumir sob a sua responsabilidade os bens financeiros e patrimoniais do ISGHP.

IV - Apresentar quadrimestralmente, o balancete de receitas e despesas e, anualmente o balanço fiscal.

V - Administrar os serviços de pessoal, material e patrimonial.

Art. 33° - Aos integrantes do Conselho Diretor caberá exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 34° - A contratação de obrigações pelo ISGHP dependerá sempre de ato assinado conjuntamente pelo Diretor Presidente e o pelo Secretário-Geral ou na falta deste último, pelo Vice-Presidente.

Art. 35° - Compete ao Conselho Diretor:

I - Manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse para a classe, de relevância Jurídica, Social e Econômica, abstendo-se de qualquer pronunciamento em questão político-partidária, político-sectária ou de credo religioso.

II - Propor as providências cabíveis para o melhor desenvolvimento das atividades do ISGHP.

III - Discutir sugestões apresentadas por quaisquer Diretores, Conselho Fiscal ou por seus associados, deliberando sobre elas.

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos.

V - Criar ou suprimir seções em todo o Território Nacional, fixando suas contribuições ao ISGHP, nomeando-lhes Conselho Diretor Provisório e estabelecendo as normas fundamentais de seu funcionamento.

VI - Decidir sobre a filiação de Associações.

VII - Tomar conhecimento, na segunda reunião do mês de março, do relatório de gestão do ano anterior apresentado pelo Conselho Diretor e, com base em parecer de três Conselheiros escolhidos pelo Conselho Diretor, na última sessão do mês de novembro, deliberar sobre as contas do exercício findo, para oportuna manifestação da Assembleia Geral.

VIII - Receber, discutir e votar, na primeira sessão do mês de dezembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

IX - Autorizar o ISGHP contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual.

X - Criar cargos e fixar ou alterar os respectivos vencimentos, por proposta do Conselho Diretor.

XI - Autorizar o ISGHP a comprar, alienar, onerar e locar bens imóveis, bem como a aceitar doações e legados.

XII - Apreciar, até a segunda reunião do mês de agosto de cada ano, o balancete relativo ao primeiro semestre do ano em curso, determinando as providências que julgarem necessárias.

XIII - Fixar, mediante proposta Conselho Diretor, as contribuições dos Associados.

XIV - Conceder títulos de Associados honorários e beneméritos, mediante proposta do Conselho Diretor.

XV - Apreciar, em grau de recurso voluntário, as penas impostas pelo Conselho Diretor e aplicar penas de exclusão.

XVI - Discutir as propostas de alteração dos Estatutos Sociais.

XVII - Propor à Assembleia Geral de dissolução do ISGHP, se verificar a impossibilidade de consecução dos seus fins.

XVIII - Resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Parágrafo único - O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente mediante convocação prévia, por certo que o quórum para sua instalação e deliberações é o de três (03) membros.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) titulares, eleitos pela Assembleia Geral e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do ISGHP.

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do ISGHP.

III - Requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ISGHP.

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

VI - O Conselho fiscal como ente fiscalizador poderá, a qualquer momento, se observada qualquer irregularidade nos atos dos membros do Conselho Diretor, impugnar tais ações e solicitar à Assembleia Extraordinária para que sejam apurados os fatos e tomadas as medidas cabíveis.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 38º - O patrimônio do ISGHP será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e os que venham a ser acrescentados por meio de doações, legados e pela aplicação de receitas.

Art. 39º - Os bens patrimoniais do ISGHP não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 40º - No caso de dissolução do **ISGHP**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41º - Na hipótese do **ISGHP** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42º - A prestação de contas do **ISGHP** observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ISGHP, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - O ISGHP será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim com expressão da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos e quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, neste caso cabendo ao Secretário-Geral ou seu substituto ser o liquidante nato do ISGHP.

Art. 44º - O **ISGHP** é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste Estatuto, sobre sua eventual extinção.

Art. 45º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou compromissos assumidos pelo **ISGHP**. Cabe ao Diretor-Presidente representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 46º - O **ISGHP** adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 47º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 48° - O ISGHP remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 49° - O ISGHP disciplinará seu funcionamento por meio de Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral especialmente destinada para este fim, o qual conterá Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens

Executivas emitidas pelo Conselho Diretor. Posteriormente será elaborado esse Regimento Interno para aprovação pelos associados em Assembleia Geral.

Art. 50º - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral, conforme legislação vigente.

Cuiabá - MT, 02 de setembro de 2024.

HEITOR CORDEIRO PEREIRA
Presidente

LUIZ DA PENHA CORREA
Advogado OAB/MT 8119/O

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br
PESSOA JURIDICA - O S. 712402
CERTIDÃO
Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 44145, datado de 23/10/2024
CUIABÁ-MT, 23 de outubro de 2024
Em testemunho (_____) da verdade
Artur Fazolo de Abreu - Escrevente Autorizado